



*Homologado em 18/3/2002, publicado no DODF de 20/3/2002, p. 13.
Portaria nº 151, de 1º/4/2002, publicada no DODF de 5/4/2002, p.42.*

Parecer n.º 41/2002-CEDF

Processo n.º 030.006684/2000

Interessado: **EsCEn Escola Castelinho Encantado**

- Credencia, por 3 (três) anos, a EsCEn Escola Castelinho Encantado, mantida por Irene Jardim de Barros – ME, localizada no Condomínio Estância Jardim Botânico – Gleba “J”, Lotes 116/117, São Sebastião – DF.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Aprova a Proposta Pedagógica para a educação infantil e o ensino fundamental.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO - A EsCEn Escola Castelinho Encantado, mantida por Irene Jardim de Barros - ME, localizada no Condomínio Estância Jardim Botânico – Gleba “J”, Lotes 116/117, São Sebastião – DF, foi fundada em 10 de agosto de 1995, destinada a prestação de serviços educacionais, com fins lucrativos.

Conforme o item I da Proposta Pedagógica – Breve Histórico da Instituição (fls. 134), desde a sua fundação, em 1995, a escola esclarece:

“...Durante todo este tempo, lutamos e buscamos nosso reconhecimento e regularização junto à Secretaria de Educação, porém foi inútil, pois estávamos localizados em área não regularizável, e esta não tinha competência para resolver um problema que envolvia questões maiores como posse e regulamentação de terras. Assim, passamos a existir apenas como escola clandestina, até que em 1998, no segundo semestre, fomos alcançados pelos direitos concedidos a parcelamentos irregulares através da Lei 2.103, de 29 de setembro de 1998, no art. 6º que permitia aos comércios e prestadores de serviços o direito ao Alvará de Funcionamento.

Começamos então uma longa jornada de construções e reformas, e dentro desta expectativa, iniciamos em 1999 com a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, de forma gradativa.”

Em 25 de setembro de 2001, a escola foi autorizada a funcionar, a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, pela Ordem de Serviço nº 131/2001-SUBIP/SE, para oferecer a educação infantil e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

ANÁLISE – Em atendimento ao disposto nos artigos 75 e 76 da Resolução nº 2/98-CEDF, bem como em seus respectivos parágrafos e incisos, referentes ao credenciamento e à autorização, a EsCEn apresentou a documentação pertinente ao pleito, estando a mesma anexada ao processo e relacionada no relatório conclusivo das técnicas da SUBIP/SE.

A Escola Castelinho Encantado oferece, em regime anual-seriado, a educação infantil, creche e pré-escola para crianças de 2 a 6 anos, e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.



A Proposta Pedagógica foi elaborada abordando-se os aspectos contidos nos artigos 156 a 158 da Resolução nº 2/98-CEDF, constando os fins e objetivos dos níveis de ensino que a escola oferece, destacando o desenvolvimento da capacidade de aprender, a compreensão do ambiente natural e social, o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, o fortalecimento dos vínculos de família e a preparação da criança para o prosseguimento de estudos.

A meta da escola é a formação integral do educando, mediante um método fundamentado na concepção construtivista, como citado:

“Favorecer situações pedagógicas que estejam voltadas para o desenvolvimento integral do educando respeitando sua fase de desenvolvimento e maturidade, dentro de condições necessárias ao seu desenvolvimento em suas potencialidades através de atividades individuais e em grupo, de maneira efetiva e natural.”

O currículo do ensino fundamental – 1ª a 4ª série, apresenta, além da base nacional comum, uma parte diversificada com oferecimento de atividades recreativas e nas observações registra os temas transversais e as atividades de enriquecimento curricular – Atletismo, Karatê, Jardinagem, Informática e Inglês.

Quanto aos procedimentos de avaliação adotados na educação infantil, são feitos mediante acompanhamento do desempenho e do desenvolvimento do aluno, mediante relatório registrado no próprio diário de classe e *“No Ensino Fundamental - 1ª a 4ª série, é adotado o sistema de notas, considerando aspectos quantitativos e qualitativos.”*

A Escola Castelinho Encantado dispõe de profissionais legalmente habilitados, fls. 105 a 106.

Sobre as instalações físicas, instalações físico-pedagógicas, condições de funcionamento, clientela atendida, apoio especializado, avaliação da aprendizagem e recursos/material-pedagógico, encontram-se discriminados no relatório conclusivo (fls. 156 a 162) e atendem satisfatoriamente a legislação.

A escola funciona em imóvel residencial adaptado, de propriedade da mantenedora, e conta com 6 (seis) salas de aula, diretoria, secretaria, coordenação, sala de leitura, parque infantil e demais espaços básicos. Todas as instalações físicas são amplas, arejadas, iluminadas e higienizadas adequadamente, conforme relatório dos técnicos da SUBIP (fl. 157). O prédio ainda não possui Carta de Habite-se, mas conta com parecer favorável da Gerência de Engenharia e Arquitetura da Subsecretaria de Suporte Educacional (fls. 54) e da Secretaria de Estado de Saúde (fls. 55). Cópia do Alvará de Funcionamento encontra-se acostada às fls. 104.

O Regimento Escolar (fls. 109 a 132), segundo as técnicas, foi elaborado de acordo com a Resolução 2/98-CEDF, e considerado em condições de ser apreciado pelo órgão competente.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução dos autos, o parecer é por:

a) credenciar, por 3 (três) anos, a EsCEn Escola Castelinho Encantado, mantida por Irene Jardim de Barros - ME, localizada no Condomínio Estância Jardim Botânico – Gleba “J”, Lotes 116/117, São Sebastião – DF;

b) autorizar o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série;

c) aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, e a matriz curricular, que constitui anexo deste parecer;

d) validar os atos escolares praticados a partir do ano letivo de 1999 até a presente data, com base na Proposta Pedagógica e matriz curricular ora aprovadas.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de março de 2002.

NILDA RODRIGUES BEZERRA

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 5.3.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 41/2002-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: EsCEn ESCOLA CASTELINHO ENCANTADO					
Curso: Ensino Fundamental – 1ª a 4ª série					
Módulo: 40 semanas – 200 dias – 800 horas					
Turnos: Matutino e Vespertino					
Regime: Seriado/Anual					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTE CURRICULAR	SÉRIE			
		1ª	2ª	3ª	4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
	SUBTOTAL		19	19	19
PARTE DIVERSIFICADA	Atividades recreativas	1	1	1	1
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA		20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:					
1 – Os temas transversais são trabalhados em interdisciplinaridade com os conteúdos específicos das disciplinas que são: Ética, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Saúde, Orientação Sexual, Comunidade Local, Educação para o Trânsito e outros temas pertinentes.					
2 – Cada hora/aula corresponde a hora/relógio – 60 minutos.					
3 – Horário de funcionamento:					
- Matutino 7h30 à 11h50;					
- Vespertino: 13h30 à 17h50;					
- O intervalo é de 20 minutos diários, excluídos do total semanal de aulas.					
4 – A divisão dos componentes curriculares em hora-aula se dá para efeito didático, uma vez que a interdisciplinaridade e ensino contextualizado acontecem o tempo todo.					
5 – A grade horária é definida no início do ano letivo conforme as necessidades e peculiaridades da clientela atendida.					
6 – São ministrados como enriquecimento curricular:					
- Atletismo, Karatê, Jardinagem, Informática e Inglês.					